PARECER Nº 010/13

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0038-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2014".

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, com relação ao Projeto de Lei nº 0038-2013, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0038-2013, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2013.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CÉSAR KIKEI KAKINOHANA
Presidente da Comissão

ONORIO FRANCISCO ANHESIM
Vice-Presidente e Relator

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Secretária

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo Data/Hora
17.280 30/10/2013 15:01:10
Responsável:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº **0038-2013**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2014".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Este Projeto estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o ano de 2014, ou seja, estabelece o Orçamento do Município para o próximo exercício. O valor estimado para esse fim é de R$ 131.287.842,42 (cento e trinta e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

O Projeto encontra-se em consonância ao disposto nos artigos 165, inciso III da Constituição Federal, bem como aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e ao artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a iniciativa deste projeto é privativa do Poder Executivo, portanto está também de acordo com a LOM, inclusive quanto ao artigo 297, inciso III. Está ainda em conformidade com o artigo 271, inciso III do Regimento Interno. Ademais, enquadra-se nos termos do artigo 200, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, contando, desta forma, com Parecer Jurídico Favorável.

De acordo com o artigo 272 do Regimento Interno, por tratar-se de matéria orçamentária, o trâmite deste Projeto deve seguir normas específicas, as quais observo foram rigorosamente seguidas, desde a publicação na imprensa até a realização de Audiência Pública, conforme disposto no artigo 44 do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001,, a qual foi realizada por esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade no dia 22 de outubro às 9 horas, conforme Edital publicado na imprensa e Ata da referida Audiência.

O Orçamento apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal evidencia um acréscimo em relação ao ano de 2013 da ordem de 8,25% aproximadamente, sendo que foi verificado que as áreas de Saúde e Educação continuam sendo prioridades da Administração Municipal.

Observo também que o prazo regimental para apresentação de Emendas transcorreu de 14 a 23/10/2013, sendo que, não foram apresentadas Emendas ao Projeto nesse período.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 0038-2013**, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 29 de outubro de 2013.

ONORIO FRANCISCO ANHESIM
Relator